



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 - SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021 – SEMSA

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa licitante interessada **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 62.413.869/0001-15, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, de acordo com a Portaria MS nº 3.688/PROPOSTA: 17556.659000/1200-08**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão: O Pregoeiro recebeu e analisou as razões, de forma a proferir sua decisão sobre a Impugnação. Interposta, informando o que se segue:

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da impugnante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações manadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei.

III – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

Em suas razões de impugnação, a requerente insurge-se contra as exigências das especificações técnicas dos itens 13 e 14 - INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA), constantes no Termo de Referência do Instrumento Convocatório, requerendo que “a exigência, “PERMITIR MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA PERIFÉRICA DO PACIENTE”, seja retirada da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência que beneficia o erário” bem como requereu que o “ALARMES MÍNIMOS.....FALHA NA BATERIA” seja retirada da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência que beneficia o erário”. Ademais “requeremos o esclarecimento dos motivos que levaram tecnicamente o uso DA DESCRIÇÃO IMPUGNADA PELA EMPRESA GIGANTE, assim que seja o Pregão Eletrônico nº. 041/2021 anulado com o consequente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados ou que sejam efetuadas as alterações sugeridas através de adendo, para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.”

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Em diligência, o expediente foi encaminhado à DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REFERÊNCIA EM SAÚDE, área técnica demandante, onde, pronunciou, *litteris*:

MEMO/SEMSA Nº170/2021-DT

Santarém, 10 de novembro de 2021.

De: DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REFERÊNCIA EM SAÚDE

Sra. Maria do Desterro Liberal

PARA: Pregoeiro PMS/SEMSA

Sr. Gledson Esmilly Sousa Bentes

Assunto: Resposta ao Memo nº847/2021 CLP - SEMSA

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando pedido de impugnação, referente ao edital, cujo objeto é a " aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Maternidade do Hospital Municipal de Santarém, em cumprimento a Portaria MS nº 3.688 de 21 de dezembro de 2020, informamos que:

1. A proposta foi cadastrada no site oficial do Ministério da Saúde o qual disponibiliza a especificação dos equipamentos;
2. As especificações dos equipamentos seguem as exigências do Ministério da Saúde, tendo como base o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM); que no ato do cadastro disponibiliza valores, especificações e ambiência onde o equipamento deverá ser utilizado;

Diante do exposto, ressaltamos que todos os materiais devem estar em conformidade com o descrito na solicitação encaminhada para o processo licitatório, o que não ocorreu no processo em tela, para tanto há necessidade de alteração no termo de referência.

Atenciosamente,

Maria do Desterro Liberal

Chefe de Divisão Especializada de Referência em Saúde Decreto nº 486/2021-GAP/PMS

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO **PROCEDENTE** A IMPUGNAÇÃO apresentada pela **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA**, devendo ser alteradas as especificações técnicas dos ITENS – 13 e 14 - INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA) - Equipamento construído em material não-ferroso para evitar oxidações e facilitar assepsia. Cúpula em acrílico transparente de paredes duplas para evitar a perda de calor por irradiação (...), descrito no subitem 4.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, Termo de Referência do Edital, as quais devem seguir as exigências do Ministério da Saúde, tendo como base o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM).

Considerando o disposto no item “21.4.” do edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Publique-se, registre-se.

GLEDSON ESMILLY
SOUSA
BENTES:98429035249

Assinado de forma digital por
GLEDSON ESMILLY SOUSA
BENTES:98429035249
Dados: 2021.11.10 17:36:48
-03'00'

Santarém-PA, 10 de novembro de 2021.

Gledson Esmilly Sousa Bentes
Pregoeiro da PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av, Mendonca Furtado, 2440 - CEP 68040-050 – BAIRRO: ALDEIA - Santarém/Pa.

MEMO/SEMSA Nº170/2021-DT

Santarém, 10 de novembro de 2021.

De: DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REFERÊNCIA EM SAÚDE
Sra. Maria do Desterro Liberal

PARA: Pregoeiro PMS/SEMSA
Sr. Gledson Esmilly Sousa Bentes

Assunto: Resposta ao Memo nº847/2021 CLP - SEMSA

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o pedido de impugnação, referente ao edital, cujo objeto é a " aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Maternidade do Hospital Municipal de Santarém, em cumprimento a Portaria MS nº 3.688 de 21 de dezembro de 2020, informamos que:

1. A proposta foi cadastrada no site oficial do Ministério da Saúde o qual disponibiliza a especificação dos equipamentos;
2. As especificações dos equipamentos seguem as exigências do Ministério da Saúde, tendo como base o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM); que no ato do cadastro disponibiliza valores, especificações e ambiência onde o equipamento deverá ser utilizado;

Diante do exposto, ressaltamos que todos os materiais devem estar em conformidade com o descrito na solicitação encaminhada para o processo licitatório, o que não ocorreu no processo em tela, para tanto há necessidade de alteração no termo de referência.

Atenciosamente,


Maria do Desterro Liberal

Chefe de Divisão Especializada de Referência em Saúde
Decreto nº 486/2021-GAP/PMS

RECEBIDO Nº 170/2021-DT
DATA: 10/11/21
HORA: 15:15
SERVIDOR: [Assinatura]

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021 – SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021 - SEMSA

Att. Sr(a). Pregoeiro(a) e /ou Comissão de Licitação

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, **“tempestivamente”** para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 13 E 14 INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA), DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- *É vedado aos agentes públicos:*
- *Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão*

da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

DOS FATOS:

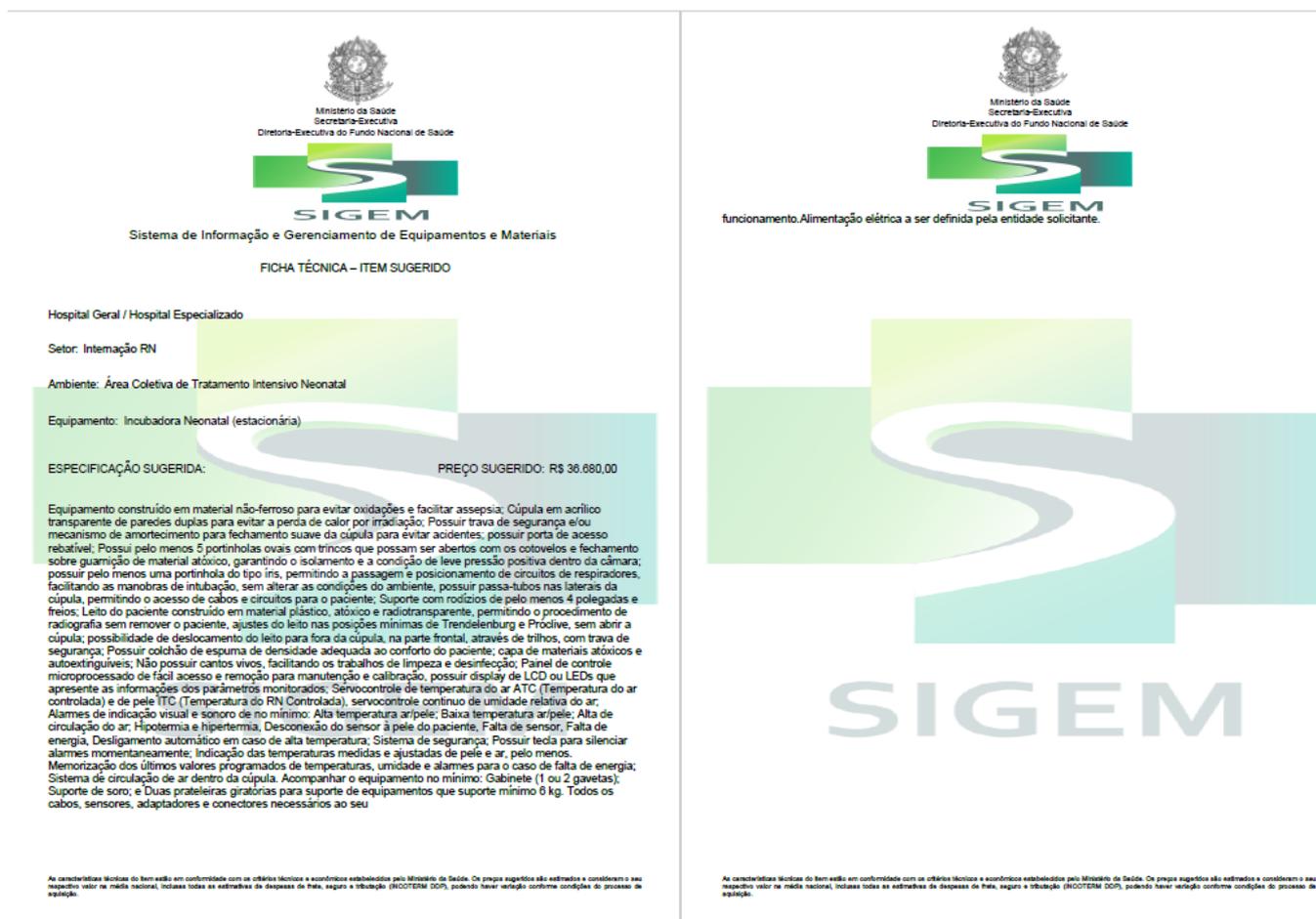
Sobre as exigências que acabam impossibilitando a ampla participação dos fornecedores para o item, preliminarmente, convém deixar claro que é de conhecimento da empresa a seriedade deste conceituado órgão e a não prática de direcionamento do objeto licitatório com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, tanto que a descrição traz: “INCUBADORA ESTACIONARIA NEONATAL **PADRÃO MINISTERIO DA SAUDE**”.

grifo e destaque nosso.

Também é de nosso conhecimento que a maior parte das descrições utilizadas atualmente nos processos de compras estão sendo baseadas nas descrições disponíveis no Banco de Dados do Ministério da Saúde (SIGEM), porém independentemente da descrição constar no banco de dados do Ministério da Saúde o fato é que os direcionamentos existem, acreditamos que estes tenham ocorrido através de um lapso em sua elaboração.

Destaca-se que o banco de dados existente serve **apenas como uma referência** para que os órgãos conveniados façam suas aquisições, cabendo a cada órgão adequar a descrição a sua necessidade, não havendo obrigatoriedade na aquisição de equipamentos idênticos a esta descrição, ressaltando mais uma vez **trata-se apenas de uma sugestão.**

Frisa-se que atualmente a descrição “referência” utilizada pelo Ministério da Saúde (SIGEM) e disponível no link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento> é outra, que abrange especificamente a mesma configuração da incubadora que pretendem adquirir no presente certame, porém SEM OS DIRECIONAMENTO E/OU RESTRIÇÕES existentes, vejamos:



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

SIGEM
Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Hospital Geral / Hospital Especializado

Sector: Internação RN

Ambiente: Área Coletiva de Tratamento Intensivo Neonatal

Equipamento: Incubadora Neonatal (estacionária)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 36.680,00

Equipamento construído em material não-ferroso para evitar oxidações e facilitar assepsia; Cúpula em acrílico transparente de paredes duplas para evitar a perda de calor por irradiação. Possui trava de segurança e/ou mecanismo de amortecimento para fechamento suave da cúpula para evitar acidentes; possui porta de acesso rotativo; Possui pelo menos 5 portinholas ovais com trincos que possam ser abertos com os cotovelos e fechamento sobre guarnição de material atóxico, garantindo o isolamento e a condição de leve pressão positiva dentro da câmara; possui pelo menos uma portinhola do tipo iris, permitindo a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente; possui passa-tubos nas laterais da cúpula, permitindo o acesso de cabos e circuitos para o paciente; Suporte com rodízios de pelo menos 4 polegadas e freios; Leito do paciente construído em material plástico, atóxico e radiotransparente, permitindo o procedimento de radiografia sem remover o paciente; ajustes do leito nas posições mínimas de Trendelenburg e Próclive, sem abrir a cúpula; possibilidade de deslocamento do leito para fora da cúpula, na parte frontal, através de trilhos, com trava de segurança; Possui colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente; capa de materiais atóxicos autodestruíveis; Não possui cantos vivos, facilitando os trabalhos de limpeza e desinfecção; Painel de controle microprocessado de fácil acesso e remoção para manutenção e calibração; possui display de LCD ou LEDs que apresente as informações dos parâmetros monitorados: Serviçocontrole de temperatura do ar ATC (Temperatura do ar controlada) e de pele ITC (Temperatura do RN Controlada); servocontrole contínuo de umidade relativa do ar; Alarmes de indicação visual e sonoro de no mínimo: Alta temperatura ar/pele; Baixa temperatura ar/pele; Alta de circulação do ar; Hipotermia e hipertermia; Desconexão do sensor à pele do paciente; Falta de sensor; Falta de energia; Desligamento automático em caso de alta temperatura; Sistema de segurança; Possui tecla para silenciar alarmes momentaneamente; Indicação das temperaturas medidas e ajustadas de pele e ar, pelo menos; Memorização dos últimos valores programados de temperaturas, umidade e alarmes para o caso de falta de energia; Sistema de circulação de ar dentro da cúpula. Acompanhar o equipamento no mínimo: Gabinete (1 ou 2 gavetas); Suporte de sono; e Duas prateleiras giratórias para suporte de equipamentos que suporte mínimo 6 kg. Todos os cabos, sensores, adaptadores e conectores necessários ao seu

funcionamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

SIGEM

As características técnicas do item estão em conformidade com as critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Os preços sugeridos são estimados e consideram o seu respectivo valor na média nacional, inclusive todas as despesas de frete, seguro e tributação (ICOTERM DDP), podendo haver variação conforme condições do processo de aquisição.

Assim sendo, sentimos a necessidade de sanar as lacunas ocorridas, informando a Vossa Senhoria para que tais modificações sejam efetuadas, sem que decorram possíveis prejuízos tanto aos licitantes interessados no certame como principalmente ao erário:

ITEM 13 E 14 - INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)

A) - EM RELAÇÃO AS PARTES – “PERMITIR MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA PERIFÉRICA DO PACIENTE”

Primeiramente devemos destacar a finalidade da temperatura periférica, sendo que este recurso em nada interfere no funcionamento da incubadora, pois trata-se apenas de um “tira-teima” da temperatura de pele já medida, indicada e **controlada** pelo sensor de pele da incubadora, nota-se que os próprios fabricantes (Olidef e Fanem), fazem menção em seus manuais que este sensor não atua no controle de aquecimento da incubadora, ou seja, não possui nenhuma utilidade para auxiliar em seu funcionamento, vejamos:

Fanem

MANUAL DO USUÁRIO
INCUBADORA NEONATAL MODELO
VISION[®] ADVANCED 2288

Partes, Peças e
Acessórios



Atenção! Nunca coloque o Sensor de Temperatura da Pele sob o corpo do recém-nascido ou use-o para medir a temperatura retal e/ou axilar.



Atenção! O posicionamento indevido do Sensor de Temperatura de Pele pode provocar aumento do calor fornecido ao paciente podendo resultar em superaquecimento e consequências danosas. Verifique a condição do recém-nascido continuamente para avaliar a fixação correta do sensor e a temperatura medida.



Atenção! Nunca retire o Sensor de Temperatura da Pele do recém-nascido, puxando-o pelo fio. Retire primeiro o adesivo e posteriormente o sensor.

3.20 Sensor de Temperatura de Pele Descartável

Sensor de Temperatura de Pele mais delicado, para ser aplicado em contato direto com a pele do recém-nascido (parte aplicada) e efetuar o registro da Temperatura da Pele, para uso único, pois não possibilita limpeza e/ou desinfecção e reutilização.



Atenção! O fabricante recomenda uso único. Produto fornecido não esterilizado e pronto para o uso.



Atenção! Item opcional.

Uso exclusivo com a Incubadora Neonatal VISION[®] ADVANCED 2288

3.21 Sensor de Temperatura de Pele Auxiliar T2

A Incubadora Neonatal VISION[®] ADVANCED 2288 conta com um Sensor de Temperatura Auxiliar T2 que serve para a medição e monitoramento da temperatura de regiões periféricas do equipamento e/ou da de outra região da pele do paciente (parte aplicada). Diferentemente do Sensor de Temperatura de Pele T1, o Sensor de Temperatura Auxiliar T2 não interfere no sistema de aquecimento do equipamento. Este sensor pode sofrer procedimento limpeza e/ou desinfecção e reutilização.



A superfície metálica do sensor, disponível nos diâmetros grande (10 mm), médio (9,5 mm) e pequeno (5,5 mm), deve ser mantida fixada em contato direto com a pele do recém-nascido por meio do uso de um adesivo, isso contribui para evitar erros que resultam em falhas de leitura.

OLIDEF

1.5.39 - SENSOR DE RN DESCARTÁVEL (CÓD. 2600040050)

(opcional de uso exclusivo para a incubadora SCTI LINE 4)

Possui a mesma função do sensor RN convencional, porém apresentando a característica de uso único. Sensor encapsulado em titânio biocompatível, conforme norma ISO 10993-1.



Figura 59 – Sensor descartável

Nota:

- Item opcional.

1.5.40 - SENSOR DE TEMPERATURA AUXILIAR (CÓD. 2600040040)

(opcional de uso exclusivo para a incubadora SCTI LINE 4)

Permite a leitura de temperatura periférica do paciente ou da temperatura do ar. Sensor fornecido com conector P2 na cor branco. Sensor encapsulado em titânio biocompatível, conforme norma ISO 10993-1.



Figura 60 - Sensor auxiliar

Nota:

- Item opcional.

Nota-se que através dos próprios manuais dos fabricantes Fanem e Olidef demonstram que o recurso exigido em edital apenas restringe a participação de outros fornecedores sendo que tal recurso não possui finalidade relevante no funcionamento da incubadora, sendo que citam tratar-se apenas de um termômetro de indicação/leitura.

- Com o exposto, solicitamos que a exigência, “**PERMITIR MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA PERIFÉRICA DO PACIENTE**”, seja retirada da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.

B) - EM RELAÇÃO A PARTE – “ALARMES DE INDICAÇÃO VISUAL E SONORO DE NO MÍNIMO...FALHA NA BATERIA” – O enunciado da descrição cita que o equipamento a ser adquirido trata-se de uma **incubadora neonatal estacionária**, ou seja, que será utilizada dentro do ambiente hospitalar, sendo que este equipamento possui alimentação através da rede elétrica, assim solicitar que o equipamento possua “alarme para falha na bateria”, contradiz com o equipamento que está sendo adquirido já que o mesmo **não possui funcionamento através da bateria**, sendo esta característica encontrada apenas na incubadora de transporte, equipamento totalmente distinto.

Esclarecemos que as incubadoras estacionárias possuem bateria interna recarregável **que por Norma NBR todas devem possuir**, sendo carregada sempre que o equipamento encontra-se ligado na rede elétrica, destinada a gerar alarme informando ao operador que o equipamento esta sem alimentação elétrica (*SEM REDE, FALTA DE ENERGIA E/OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA*), variando a nomenclatura de acordo com o fabricante, armazenado por 10 minutos os parâmetros da incubadora, provavelmente seja esta a bateria exigida no edital, porém não há alarme para a mesma na incubadora estacionária.

- Com o exposto, solicitamos que a **“ALARMES MÍNIMOS.....FALHA NA BATERIA”** seja retirada da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.

Destaca-se que os recursos aqui impugnados são simples, que apenas restringem a ampla concorrência, sendo que a ausência dos mesmos em nada altera a finalidade, funcionalidade, qualidade e a eficácia da incubadora.

(Grifo e destaque nosso)

O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões:

“LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGENCIA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA.

ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NUMERO POSSIVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109).

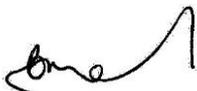
A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais claro, para que todos ofertem equipamentos que atendam as necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com a descrição que esta sendo exigida, sendo que impossibilita que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, o que só acarreta o prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.**

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamento de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acredita-se que seja esta a finalidade deste conceituado órgão, proceder de forma zelosa pelos interesses da Prefeitura Municipal de Santarém e seus contribuintes, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade e atendendo as necessidades dos profissionais da saúde.

Portanto, em sendo assim requeremos o esclarecimento dos motivos que levaram tecnicamente o uso **DA DESCRIÇÃO IMPUGNADA PELA EMPRESA GIGANTE**, assim que seja o Pregão Eletrônico nº. 041/2021 anulado com o consequente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados **ou** que sejam efetuadas as alterações sugeridas através de adendo, para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento



Érica Vernile Pereira Vezono – Representante Legal

RG. 18.294.531-5 SSP/SP

CPF: 138771588-70